



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



INDICAÇÃO

Exmo. o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, Vereador Erivelto Uliana.

O Vereador abaixo signatário, com assento nesta colenda Casa de Leis, usando de suas atribuições regimentais, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **QUE PROVIDENCIE A CONCESSÃO DE LANCHES NOS ÔNIBUS AOS PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA EXAMES E TRATAMENTOS DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que muitos pacientes são carentes e não dispõem de recursos financeiros para fazer sequer uma refeição durante o dia em que vão realizar exames em outra localidade e, na maioria das vezes, ficam em jejum o dia todo, comprometendo mais o estado de saúde de quem depende desse serviço público. A saúde debilitada somada a falta de alimentação, prejudica ainda mais o estado de saúde de cada munícipe que utiliza desse serviço e que pena pela doença e pelo tratamento de saúde.

Considerando que existe um instrumento legal desenvolvido pelo Ministério da Saúde que visa garantir, por meio do Sistema Único de Saúde disponibilizando o custeio/financiamento, salvo a alimentação, a ser fornecida a esses pacientes, a gestão deveria se dedicar a aprimorar a saúde pública do nosso município de forma humanizada e visando o cuidado com cada pessoa.

A proposição é necessária pois objetiva o cuidado e o bem-estar das pessoas que necessitam desse serviço em um momento de fragilidade e tensão, fornecendo um pouco mais de energia e nutrientes para enfrentar do dia.

Tendo em vista que o Poder Público Municipal deve buscar sempre o melhor para seus cidadãos, é que contamos com a Vossa compreensão e empenho do Poder Executivo, para o atendimento da demanda.

Como sugestão, segue o Projeto de Lei em anexo, que cria o Programa Municipal "Lanche para viagem – Pró-Saúde" no município de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências

Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

ALDI MARIA CALIMAN
Vereadora da CMVNI

ERIVELTO ULIANA
Vereador da CMVNI

MARCIO ANTONIO LOPES
Vereador da CMVNI

MARCO ANTÔNIO TORRES NASCIMENTO
Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI Nº /2023.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “LANCHE PARA VIAGEM – PRÓ- SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “Lanche para viagem – Pró-Saúde” no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, cuja finalidade é fornecer um kit lanche aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, para outros municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º O Kit lanche de que trata a presente lei, será composto por alimentos a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao Kit Lanche, o acompanhante do paciente, deverá estar previamente autorizado a participar da viagem como acompanhante.

Art. 4º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS, do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

Art. 5º Para viagens de até 120 Km da sede do município, o “Kit Lanche” será composto por no mínimo 03 (três) itens, para viagens superiores a 120 Km, o “Kit Lanche” será composto por no mínimo 04 (quatro) itens, sendo um dos itens obrigatoriamente uma fruta e um dos itens obrigatoriamente uma bebida não alcoólica, de preferência suco, refresco, chá, café, leite ou chocolate quente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



§ 1º O Município poderá utilizar-se de Nutricionista do Município para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 2º O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem (Alimentação balanceada).

Art. 6º Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Submetemos a análise dos Nobres Edis desta Augusta Casa de Leis o Presente Projeto que cria o Programa “Lanche para Viagem – Pró-Saúde”, que trata do fornecimento de um “Kit Lanche”, pelo Poder Executivo Municipal a pacientes do SUS e seus acompanhantes, que necessitam se deslocar para outros municípios para tratamentos e exames de saúde.

É de notório conhecimento que muitos pacientes do nosso Município necessitam desse serviço, uma vez que no município de Venda Nova do Imigrante não são ofertados muitos exames, consultas e tratamentos de saúde. Frisa-se ainda, que a grande maioria dos pacientes que precisam se deslocar, não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontram realizando consultas e tratamentos fora de nosso Município, razão pela qual o fornecimento deste Kit Lanche é viável para que neste período, os pacientes e/ou acompanhantes, saciem a fome, uma vez que muitas vezes tais pacientes se encontram debilitados.

O objeto desse Projeto de Lei, já foi alvo de vários pedidos verbais deste vereador na Tribuna desta Casa de Leis, como também indicações. Este vereador, em conjunto com outros vereadores desta Casa de Leis, também destinou emenda impositiva para esse fim, não sendo esta cumprida pelo Chefe do poder Executivo, sob o argumento de impedimento de ordem técnica. Ocorre que este argumento do Poder Executivo não merece prosperar, haja vista que tal conduta já vem sendo aplicada em vários municípios não só do Estado como do País, estando sua legalidade consolidada no ordenamento jurídico.

